

## **Parecer SDEI e Agencia de Desenvolvimento sobre PLL 002 2023**

"Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação"  
<desenvolvimento@guaiba.rs.gov.br>

29 de março de 2023 às 11:32

Para: comissoes@guaiba.rs.leg.br

---

Bom dia,

Encaminho em anexo o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Agência de Desenvolvimento Econômico e Social sobre a implementação prática do PLL N° 002/2023.

Att,

Leandro P. Raatz  
Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

## **Parecer Administrativo sobre PLL 002/2023**

A Câmara Municipal de Guaíba, através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou à Secretaria de Desenvolvimento do município e à Agência de Desenvolvimento do município parecer para **implementação prática do PLL nº 002/2023**.

### **Da análise do PLL nº 002/2023**

A lei Municipal nº 3.858/2020, "Dispõe sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de artifício e artigos pirotécnicos com estampido e efeitos sonoros e dá outras providências.", a PLL nº 002/2023 propõe alterar os art. 1º e 3º, caput e acrescentar o parágrafo ao art. 3º da referida lei, que segue:

"Art. 1º Altera os arts. 1º e 3º, caput, e acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.858, de 09 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de artifício e artigos pirotécnicos com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do Município de Guaíba. **(NR)**

...

**Art. 3º** Em locais de grande concentração popular é permitida a exibição de shows pirotécnicos que não produzam estampidos e em todas as atividades promovidas por particulares sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, também sem estampido. **(NR)**

**Parágrafo Único.** Em caso de alvará expedido a pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido). **(NR)**

"Altera a Lei Municipal n.º 3.858, de 09 de Janeiro de 2020, ficando proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "Fogos de Estampido" e "Artigos Explosivos"."

Primeiramente ressalte-se que não cabe a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação conjuntamente com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social a emissão de parecer que discuta o mérito do Projeto de Lei de iniciativa legislativa, envolvendo aspectos sobre a sua Constitucionalidade ou Legalidade, considerando não ser de sua competência atributiva, opina-se caso necessário, para maior aprofundamento, o seu encaminhamento a Procuradoria Geral do Município para o propósito, salvo melhor entendimento.

Não obstante e no intuito de contribuir, segue algumas observações que justificam a narrativa do parágrafo anterior, sobre o PLL nº 002/2023.

Das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 4.130/2022, que nos diz:

**Art. 26** Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, e ainda: estimular e orientar o desenvolvimento econômico sustentável do município, com foco no aproveitamento das potencialidades locais; planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio e serviços; fomentar e gerenciar programas de apoio e incentivo às ações comunitárias que promovam o desenvolvimento econômico municipal; estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações da Prefeitura com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; fomentar ação de apoio à pequena e média empresa no Município; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; interagir com os demais órgãos da administração municipal, direta e indireta, com o objetivo de implementar programas, projetos e atividades; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial no Município; administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; orientar a localização e coordenar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a estes fins; articular com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes acessos às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver estudos e pesquisas visando o incremento do trabalho; elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho; fortalecer as cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais, ampliando investimentos em setores estratégicos, em especial as empresas do segmento da produção de celulose; apoiar o registro e a agilidade na constituição e capitalização de



No entanto, considerando a atribuições descritas do Fiscal de Tributos e Posturas, Lei Municipal nº LEI Nº 1116/93, que Reorganiza no Serviço Público Municipal o Plano de Cargos, observamos que:

**(...) “exercer o poder de polícia, próprios do Poder Público; cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, atos administrativos e o que mais couber; notificar ante a irregularidade constatada e verificar as que vier a saber, com independência e autonomia” (...)**

Logo, a competência genérica para implementação da PLL nº 0002/2023, pode ser atribuído ao Fiscal de Tributos e Posturas.

Diante do exposto, considerando aspectos tão somente administrativos sobre a minuta, não entrando no mérito acerca da Constitucionalidade ou legalidade da Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo, dada a incompetência dos limites assim definidos legalmente, entende-se a princípio, a total ausência de correlação entre a implementação e/ou qualquer nível de controle operacional da PLL 002/2023, com as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social.

Certos de sua atenção nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Guaíba, 28 de março de 2023



**Cleber Quadros**

Gerente da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômicos e Social

Por Paulo Maganha

Auxiliar de Apoio Administrativo

Matrícula 240559